



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05020000205/14	27/11/2014 18:31:24	NUCLEO JUIZ DE FORA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00088102-9 / SANTA CASA DE MISERICÓRDIA		2.2 CPF/CNPJ: 21.575.709/0001-95	
2.3 Endereço: AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 3353		2.4 Bairro: PASSOS	
2.5 Município: JUIZ DE FORA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 36.021-630
2.8 Telefone(s): (32) 3229-2289		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00088102-9 / SANTA CASA DE MISERICÓRDIA		3.2 CPF/CNPJ: 21.575.709/0001-95	
3.3 Endereço: AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 3353		3.4 Bairro: PASSOS	
3.5 Município: JUIZ DE FORA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 36.021-630
3.8 Telefone(s): (32) 3229-2289		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora		4.2 Área Total (ha): 13,2587	
4.3 Município/Distrito: JUIZ DE FORA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 30808		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: 1
		4.8 Comarca: JUIZ DE FORA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 671.074	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.591.718	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paraíba do Sul e rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	13,2587
Total	13,2587
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	4,3400
Outros	4,9800
Infra-estrutura	2,5800
Silvicultura Eucalipto	0,5500
Área já desmatada, porém abandonada	0,8087
Total	13,2587

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,1200	ha	
Aproveitamento de Material Lenhoso		397,6730	m3	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,1200	ha	
Aproveitamento de Material Lenhoso		397,6730	m3	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				2,1200
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				2,1200
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	671.209	7.591.676
Aproveitamento de Material Lenhoso				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Edificação - Ampliação da Santa Casa			2,1200
Total				2,1200
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Angico-branco, pau-jacaré, quares	397,67	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: *Dalbergia nigra*, *Euterpes edulis* e *Dicksonia sellowiana*.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico

Protocolo FOBI na SUPRAM ZM: 06/06/2014

Abertura do Processo Administrativo No 05020000205/14: 10/04/2014

Data da Vistoria Técnica: 16/06/2014

Data de protocolo das Informações Complementares: 22/09/2014 e 24/11/2014

Data do Parecer Técnico: 07/11/2014

2. Introdução

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo e a avaliação dentro do Processo Administrativo No 05020000205/14 referente à Intervenção Ambiental para Supressão de Vegetação Nativa com Destoca, para uso alternativo do solo conforme Plano de Utilização Pretendida (PUP) com objetivo de ampliação do Hospital Santa Casa de Misericórdia localizado na Avenida Rio Branco na cidade de Juiz de Fora/MG.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação técnica da instalação do empreendimento tendo como essencial e necessária a intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

3. Caracterização do empreendimento na propriedade e no entorno

Conforme estudos apresentados para implantação do empreendimento "ampliação do Hospital Santa Casa" está localizado dentro do perímetro urbano da cidade de Juiz de Fora na Avenida Rio Branco no Bairro Alto do Passos. O imóvel pertence à Santa Casa de Misericórdia e está registrada sob as Matrículas No 30.808, 30.809 e 30.810, do Cartório do 2º Registro de Imóveis de Juiz de Fora.

O objetivo da instituição é implantação de novos anexos para abrigar aproximadamente 250 leitos de internação, 20 leitos de Unidades de Terapia Intensiva, além de uma escola de saúde. Para esta instalação será necessária intervenção em uma área de 2,87 há no total com supressão de vegetação nativa com destoca de uma área de 2,12 há para instalação de 3 platôs, sendo que, conforme projeto apresentado no Platô 1 e 2 estabelecerá estacionamentos, área de carga e descarga praças e edificações além de conexão entre o edifício principal e entre os edifícios a serem construídos. O Platô 3 terá praças, estacionamento, área de carga e descarga além do edifício e também conexão.

A área total da propriedade é de 13,25 há, conforme registro em planta planimétrica e quadro de uso e ocupação do solo da propriedade com áreas de 1,3 há de área de preservação permanente, área de 4,3200 há de cobertura vegetal nativa (32,6%), área de 4,9800 há (37,6%) de pastagens, 2,5800 há (19,5%) com área em benfeitorias e 0,55 há com área com plantio de eucalipto (4,2%).

Apesar de 4,3000 há com área de vegetação nativa a "Mata da Santa Casa" é considerada como área especial de interesse ecológico ambiental em Juiz de Fora conforme Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, definida como área de equilíbrio ecológico, onde estas áreas poderiam se tornar Unidades de Conservação Ambiental, ou área passível de tratamento similar dentro da macro-área em que esteja inserida, porém sem regulamentação por legislação específica. Conforme mapa e levantamento apresentado, a "Mata da Santa Casa" está aproximadamente a 2 km da Reserva Biológica Municipal do Poço D'Ánta, e menos de 4 km de outras Unidades de Conservação Municipal como Parque da Lajinha, REBIO Santa Cândida, APA Mata do Krambeck, Parque Morro do Imperador e o Parque Halfeld com uma distância aproximada de 1000 metros.

3.1 Caracterização da área de Intervenção Ambiental

A intervenção ambiental para qual o Hospital Santa Casa está pleiteando autorização, trata-se da supressão de remanescente de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica com destoca com formação de Floresta Estacional Semidecidual de Estágio Médio de Regeneração com área de 2,12 há dentro de um fragmento de 4,3200 ha da propriedade correspondendo a uma porcentagem de 49,1% da cobertura existente. Para a área objeto da intervenção ambiental correspondente a área de pastagem contabilizou 14,7% da área do imóvel. Se considerarmos os diferentes platôs objeto do pedido para supressão, o Platô 1 terá uma área de supressão de 0,57 há, no Platô 2 e Acesso com área de 0,58 há e no Platô 3 com área 0,85 há e o restante com acesso e ligação no Platô 02 e Platô 3 obtendo um somatório de 2,12 há de supressão de vegetação nativa.

A área de intervenção ambiental é formada por relevo ondulado a fortemente ondulado, com altitude variando entre 730 a 800 metros. De acordo com quadro de uso e ocupação do solo. Nos estudos do inventário florestal realizado foram identificados diversidade de espécies arbóreas entre elas: *Alchornea triplinervia* (tapi), *Anadenanthera colubrina* (angico branco), *Anandentathera peregrina* (paricá), *Annona cacans* (aatium), *Apuleia leiocarpa* (garapa), *cecropia pachystachya* (embaúba), *luechea grandiflora* (açoita cavalo) *jacarandá micrantha* (carobão), *Mabea fistulifera* (canudo de pito), *Mataya guianensis* (camboatá), *Paptadenia gonocantha* (jacaré), *Pitocarpa macropoda* (vassoura preta), *Senna macranthera* (aleluia), *Siparuna guianensis* (siparuna), *Tibouchina granulosa* (quaresmeira), *Xylopia brasiliensis* (pimenteira).

A classificação da vegetação no local foi classificada como de Floresta Estacional em Estágio Médio de Regeneração considerando as especificações da Resolução CONAMA 392/2007, que estabelece os critérios para definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais.

O estudo fitossociológico revelou a presença de três espécies ameaçadas de extinção: *Dalbergia nigra* (Caviuna), *Euterpes edulis* (Palmito Jussara) e *Dicksonia sellowiana* (Xaxim) além de uma espécie declarada como imune de corte em Minas Gerais denominada de *Handroanthus chysotrichus* (Ipê-amarelo), sendo estimada um total de 5 unidades para esta espécie na área a ser suprimida.

Dentro das conformidades legais a supressão de vegetação do Ipê-amarelo é passível de autorização para intervenção sendo condicionada a Compensação Florestal por Supressão de Espécies Protegidas e Imune de Corte conforme §1º, 3º, 4º e 5º do inciso II art. 2º da Lei Estadual No 20.308, de 27 de julho de 2012.

O volume de madeira por hectare estimado para a área de intervenção foi relativamente elevado, sendo encontrado uma estimativa de 186,7 m³/há devido a influencia significativa de árvores de grande porte e elevado CAP. Considerando que a área objeto de intervenção pretendida é de 2,12 há, o volume total estimado será 397,6730 m³ de madeira. Os indivíduos amostrados com CAP maior que 100 cm somam no total apenas 25 exemplares (4% dos indivíduos amostrados) e representam 31% do total de volume amostrado. Por estar dentro de uma área urbana e isolado, este fragmento esta sob forte pressão antrópica segundo estudos

apresentados com presença acentuada de espécies de gramíneas exóticas da família Poaceae do seu sub bosque.

4. Da análise do Art. 11º da Lei 11.428/2006

Os estudos e a responsabilidades técnica por estas avaliações foram apresentados pelos Engo Florestal André Vilela Torres - CREA 107334/D, Enga Civil e M.Sc. Enga Ambiental Gisele Pereira Teixeira - CREA/MG 67412/D e Engo Civil Marco Aurélio Silva - CREA/MG 67294/D.

a) Quando a vegetação abrigar espécies da flora e da fauna silvestre ameaçadas de extinção e a intervenção humana e o parcelamento do solo puserem em risco a sobrevivência dessas espécies:

Conforme estudos apresentados a área diretamente afetada pela supressão possui espécies ameaçadas de extinção conforme Instrução Normativa 06/2008 do MMA. Segundo responsável técnico pelo inventário florestal a intervenção na área diretamente afetada não ocasionará risco de sobrevivência das mesmas, pois não possuem ocorrência restrita ao local, uma vez que as espécies possuem ampla distribuição geográfica, e que não colocará em risco a sobrevivência das espécies. E que como forma de mitigação dos impactos sobre as espécies ameaçadas e promover a sua conservação e disseminação, será realizada a coleta de sementes dos indivíduos inseridos e posteriormente a produção de mudas, ocorrerá o resgate de germoplasma, e realocação de indivíduos para conservação do material genético das mesmas.

Para a área diretamente afetada (in situ), o risco de sobrevivência das espécies no restante da área remanescente pode ser considerado alto, devido a fragmentação próximo de 50% do fragmento de mata atlântica ainda existente onde acarretará total desequilíbrio na flora local ou seja na perda da diversidade propriamente dita no local. O processo de fragmentação reduzirá a riqueza de espécies do local (a diversidade), a equitabilidade será diminuída e o restante do fragmento teria uma riqueza menor do que a existente antes da fragmentação. Por ser um pequeno fragmento a vegetação está estabelecida sobre uma área com características únicas, com formato próprio e por estar isolada dentro do perímetro urbano onde possuem condições biológicas e físicas próprias onde qualquer alteração descaracterizaria toda a estrutura, formação e função ecológica da área.

Para o levantamento da fauna foi realizado um diagnóstico pela metodologia de Avaliação Ecológica Rápida obtendo uma análise rápida e ampla. Foram realizados levantamentos bibliográficos da área estudada bem como das regiões de adjacência. As espécies da herpetofauna, mastofauna e avifauna foram listadas e comparadas com as espécies ameaçadas ou em perigo de extinção para verificação do atual status de conservação e identificação. Para herpetofauna foram registradas três espécies de anfíbios, todos pertencentes à ordem Anura; e oito espécies de répteis sendo quatro lagartos e quatro serpentes. Entre as serpentes registradas, uma apresenta importância médica, o viperídeo *Bothrops jararaca*. Os resultados para Avifauna foram de 27 espécies de aves através de fotografias, visualizações e vocalizações, distribuídas em 17 famílias. Para Mastofauna foram registradas 6 espécies de mamíferos, sendo que nenhuma delas consta nas listas vermelhas ameaçadas de extinção estadual, nacional e global segundo estudos apresentados.

Para redução dos impactos sobre a fauna local a proposta segundo estudos é recuperação das áreas degradadas e substituição de eucaliptos por espécies nativas com avaliações posteriores e execução de programas de monitoramento biológico da área remanescente, principalmente quanto a fauna que são excelentes bioindicadores.

b) Quando a vegetação exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão.

Segundo estudos apresentados quanto à área de Mananciais: não foi constatada nenhuma na área de intervenção ambiental, entretanto existem áreas de preservação permanente na propriedade não sendo alvo de processo administrativo.

No referente a processo de prevenção e controle de erosão não foi apresentado nos estudos sendo que conforme analista ambiental da SUPRAM ZM, devido ao processo de destoca da vegetação, na área diretamente afetada pode ocasionar processo erosivo local, entretanto como medidas mitigadoras serão pedidos relatório técnico anual ou Projeto de Controle e Prevenção dos Processos Erosivos no local das instalações das infra-estruturas e equipamentos, após a supressão de vegetação.

c) Quando a vegetação formar corredores ecológicos entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;

A Lei 20.922/2013, define corredores ecológicos as porções de ecossistemas naturais ou semi-naturais, ligando as Unidades de Conservação ou outras áreas de vegetação nativa, que possibilitam entre si o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam, para sua sobrevivência, áreas com extensão maior do que os remanescentes individuais: pela delimitação da área com imagens de satélites, constatou-se que a área objeto de supressão não forma corredores entre remanescentes tanto de Unidades de Conservação quanto para outras áreas de vegetação nativa.

d) Quando a vegetação proteger o entorno de unidades de conservação;

A área requerida para supressão de vegetação faz parte de um fragmento isolado onde não existe entorno de UC's conforme Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC.

e) Quando a vegetação possuir excepcional valor paisagístico reconhecido pelo pelos órgãos executivos do SISNAMA.

Segundo os responsáveis técnicos pelas informações, a área da vegetação a ser suprimida assim com seu entorno não tem norma específica, reconhecida pelos órgãos executivos do SISNAMA, declarando que a vegetação de ocorrência no local possui excepcional valor paisagístico. Foi apresentado um laudo técnico pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora através da Secretaria de Meio Ambiente - DEAPREN/SMA confirmando que o fragmento de mata da Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora, não está inserido em nenhum dispositivo legal que caracterize como APP, Área de Proteção Ambiental, ou alguma outra característica de unidade de conservação. Entretanto, além de possuir uma beleza cênica, proporcionando conforto visual aos usuários e demais pessoas desta instituição, estendendo-se, ainda, para seu entorno, cumpre outras funções importante sob o ponto de vista ambiental, como proteção do solo contra erosão (já instalado em área adjacente), uma vez que a topografia do terreno é acidentada; serve de abrigo para a fauna; encerra um número variado de espécies da flora arbórea do bioma Mata Atlântica, entre essas exemplares ameaçados de extinção.

5. Quanto ao Inventário Florestal de Minas Gerais

O Município de Juiz de Fora está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul com uma área total de 143.588,9 há com fitofisionomia com Floresta Estacional Semidecidual Montana e Floresta Estacional Semidecidual Sub Montana. No ano de 2009 o levantamento de Floresta Estacional Semidecidual Montana e Sub Montana e Floresta Ombrofila no município de Juiz de Fora estabelece uma porcentagem de 17,17 % de vegetação Nativa. Conforme dados da "SOS Mata Atlântica" em parceria com "INPE - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais" os remanescentes de vegetação Nativa no Município de Juiz de Fora entre os período

de 2011 e 2012 é de 11%.

6. Zoneamento Ecológico Econômico

De acordo com Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE-MG) o Município de Juiz de Fora o Grau de Vulnerabilidade Natural é considerado Baixo e Muito Baixo sendo que na área urbana a classificação é Muito Baixa, considerando um sistema que não apresenta restrições significativas quanto a utilização dos recursos naturais por já estar com elevado poder de resiliência (que é a aptidão de um determinado sistema que lhe permite recuperar o equilíbrio depois de ter sofrido uma perturbação.), exceto para supressão de vegetação nativa.

Assim o local de supressão de vegetação conforme ZEE-MG é classificado como Zona Temática Urbana, classificação Muito Alta para prioridade de conservação da fauna e com baixa prioridade para conservação da flora pelas análise do ZEE-MG.

7. Conclusão

Por fim, considerando o aspectos estratégico da localização da área da construção, sugere-se o DEFERIMENTO da intervenção ambiental requerida para Supressão de Vegetação Nativa com Destoca, numa área de 2,12 ha de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração avaliada a análise técnica da supressão de vegetação nativa considerando excepcionalmente o grande benefícios social da ampliação futura do Prédio do Hospital para abrigar mais 270 leitos, e de novos acessos estratégicos para as cargas e descargas de materiais e insumos sólidos hospitalares, acesso ao estacionamento para pacientes externo transportado (paciente de emergência), que chega de automóvel ou ambulância, paciente a ser internado, paciente externo de ambulatório, entrega de suprimentos, combustível, mantimentos, água potável quando do desabastecimento remoção de cadáveres e remoção de resíduos sólidos. E considerando que sem esses acessos alternativos, caso haja qualquer impedimento de tráfego pelo acesso principal do hospital, devido a casos fortuitos ou emergenciais, não existe Plano de Contingência capaz de sanar as consequências indesejáveis, até mesmo colocando vidas em risco. A construção dos Platôs de no 1,2 e 3 localizado no lado esquerdo do terreno permitirá a criação dos dois acessos alternativos pelo bairro Grambery e possibilitará a conexão com os edifícios já existentes e a compatibilidade físico-funcionais próprias de ambientes hospitalares, conforme recomendações da RDC ANVISA no 50 de 21 de fevereiro de 2002. Este parecer deve ser encaminhado para uma análise jurídica para manifestação e deliberado pela Comissão Paritária - COPA para decisão. Caso seja favorável análise jurídica e aprovação da COPA, o empreendedor deverá seguir todas as medidas mitigadoras e compensatórias proposta neste parecer.

Medidas Mitigadoras

- 1.Retirada de epífitas a serem suprimidas e relocação do material em outros fragmentos florestais
- 2.Coleta de sementes das árvores que se apresentarem em período
- 3.Coleta de sementes dos indivíduos ameaçados de extinção e posteriormente a produção de mudas, realização do resgate de germoplasma, e realocação de indivíduos para conservação do material genético das mesmas
- 4.Apresentação de relatório técnico anual ou Projeto de Controle e Prevenção dos processos erosivos no local das instalações das infra-estruturas e equipamentos, após a supressão de vegetação, junto ao Núcleo de Regularização Ambiental de Juiz de Fora ou a SUPRAM ZM.

Medidas Compensatórias

- 1)Compensação Florestal por Supressão de Espécies Protegidas e Imune de Corte na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de preservação permanente, com plantio de 25 espécies de Handroanthus chrysotrichus (Ipê-amarelo), devidamente catalogadas e identificadas com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, com projeto e relatório de monitoramento pelo prazo mínimo de cinco anos do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem. Prazo: 1º relatório 06 meses após emissão do DAIA, e subseqüentemente relatórios anuais

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PAULO CEZAR CHAVES JUIZ DE FORA - MASP: 1021346-0

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 16 de junho de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER - SUPRAM/ZM

Processo n.º 05020000205/14

Requerente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA

Município: JUIZ DE FORA/MG

Núcleo Regional de Regularização Ambiental: Juiz de Fora

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA de intervenção ambiental que visa à ampliação do Hospital e para tanto torna-se necessário a supressão de vegetação nativa com destoca de 2,12 ha, em zona urbana do município de Juiz de Fora, localizada em área considerada como fragmento florestal do bioma da Mata Atlântica.

O empreendimento, por força de legislação municipal própria, encontra-se licenciado pelo órgão municipal ambiental competente de Juiz de Fora, sob o Processo Administrativo nº 3287/09, onde foi concedida a LOC nº 26/2010. No entanto, por se tratar de supressão de fragmento do bioma Mata Atlântica, de acordo com a Lei Federal nº 11.428/2006, fica a cargo do órgão estadual competente, neste caso a Comissão Paritária - COPA, órgão também ligado ao Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, o julgamento da regularização da presente supressão.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Senão vejamos a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 12 de agosto de 2013, a saber:

"Art. 16 - Compete à Comissão Paritária - Copa do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:

I - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo."

O parecer técnico afirma que a propriedade está inserida no bioma Mata Atlântica. Informou, ainda, que a área requerida para supressão apresenta vegetação nativa de fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio médio. O relevo total da área em requerimento (2,12 ha), segundo vistoria técnica, é suscetível em ao uso pretendido, ou seja, a implantação de edificação, com a ampliação do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora-MG.

Cabe destacar, que em consulta ao site do IEF pode-se verificar que a Mata Atlântica é o segundo maior bioma em Minas Gerais, contemplando 10,33 % de vegetação.

Sob a ótica jurídica, tendo vista tratar-se de Mata Atlântica, cabe ressaltar o que dispõe a legislação acerca da intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa em seu bioma em estágio secundário médio de regeneração.

Considerando o disposto acima, por se tratar de Bioma Mata Atlântica (composta por vegetação nativa de fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio médio), constam dos estudos que, pelo deferimento da autorização da área correspondente à 2,12 ha, considerando que:

? o pedido de supressão de vegetação é de 2,12 ha do fragmento pleiteada localizada no Hospital faz parte da Gleba maior de uma área total no fragmento de 8,2 ha;

? segundo o Inventário Florestal, não foi levantada espécies protegidas ou imunes de corte;

? considerando o art. 11 da Lei Federal nº 11.428/06, que para o corte e a supressão de vegetação nos estágios médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica não foram verificadas nos estudos apresentados que a vegetação abriga espécies da flora e fauna silvestre ameaçadas de extinção, não tem função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão, não forma corredores entre remanescente de vegetação primária e secundária avançado de regeneração além de não estar em torno de Unidade de Conservação;

? de acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE-MG) o município de Juiz de Fora, o grau de vulnerabilidade natural é considerado baixo e muito baixo;

? pela porcentagem de supressão de vegetação a ser suprimida estar dentro das limitações mínimas exigidas por lei, sugerimos o deferimento do Processo Administrativo.

Sobre a instrução do presente processo, consta nos autos todos os documentos exigidos no artigo citado anteriormente, não havendo assim vício formal que obste a conclusão do presente com a conseqüente autorização, já que esta questão está devidamente inserida no art. 40 do Decreto n.º 6.660/08, conforme documentação regulamentar, confira-se:

Art. 40 - O corte ou supressão de vegetação para fins de loteamento ou edificação, de que tratam os arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, depende de autorização do órgão estadual competente, devendo o interessado apresentar requerimento contendo, no mínimo, as seguintes informações, sem prejuízo da realização de licenciamento ambiental, quando couber:

I - dados do proprietário ou possuidor;

II - dados da propriedade ou posse, incluindo cópia da matrícula do imóvel no Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis, ou comprovante de posse;

III - outorga para utilização do imóvel emitida pela Secretaria do Patrimônio da União, em se tratando de terrenos de marinha e acrescidos de marinha, bem como nos demais bens de domínio da União, na forma estabelecida no Decreto-Lei no 9.760, de 1946;

IV - localização com a indicação das coordenadas geográficas dos vértices do imóvel, das áreas de preservação permanente e da área a ser objeto de corte ou supressão;

V - inventário fitossociológico da área a ser cortada ou suprimida, com vistas a determinar o estágio de regeneração da vegetação e a indicação da fitofisionomia original, elaborado com metodologia e suficiência amostral adequadas, observados os parâmetros estabelecidos no art. 4o, § 2o, da Lei no 11.428, de 2006, e as definições constantes das resoluções do CONAMA de que trata o caput do referido artigo;

VI - cronograma de execução previsto; e

VII - estimativa do volume de produtos e subprodutos florestais a serem obtidos com a supressão e o destino a ser dado a esses produtos.

§ 1º - A autorização de que trata o caput somente poderá ser concedida após análise das informações prestadas e prévia vistoria de campo que ateste a veracidade das informações.

§ 2º - O corte ou a supressão de que trata o caput ficarão condicionados à destinação de área equivalente de acordo com o disposto no art. 26.

Por outro lado, do ponto de vista legal nada obsta a supressão na forma do relato técnico, em relação aos aspectos ambientais, ar, solo, água, flora e fauna, não ferindo, conforme o disposto no caput do art. 31 da Lei 11.428/2006. Senão vejamos:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§ 1o Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

Considerando-se a questão referente à ampliação do próprio SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA, considerada

dentro da matriz ampliação de sua área útil, eis que se percebe que o local onde se instalou o Hospital foi considerado como perímetro urbano antes do advento da Lei n.º 11.428/06, cuja instalação do hospital se delimitação deu-se no ano de 1854.

Ainda, conforme dispositivo legal transcrito acima, a vegetação existente no local tem sua supressão como autorizável, uma vez que, de acordo com o inventário florestal apresentado no processo trata-se de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração.

Partindo do conceito básico de inserção de processos de engenharia, temos que qualquer obra a partir do solo deva ser considerada uma edificação, uma vez que não se fez distinção aqui de tamanho, altura ou até mesmo dimensão. E na conceituação edificação, poderemos considerá-la como todo espaço de prestação de serviços em área construída destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento ou material, neste sentido torna-se viável a ampliação das instalações físicas do hospital.

O empreendimento em tela trata-se uma ampliação do SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA, segundo os entendimentos apresentados, enquadra-se nas hipóteses gerais previstas em lei para a viável solicitação em tela.

Conforme se verifica no parecer, em razão da supressão ocorrerá rendimento lenhoso estimado em 397,630 m3 de lenha nativa, deve ser dada destinação correta ao produto florestal, de acordo com a Lei Estadual n.º 20.922/2013.

III - DA CONCLUSÃO

Ao analisar processo, opinamos pelo deferimento do pedido constante do requerimento, ou seja, apenas 2,12 ha, desde que obedecidas as observações técnicas e jurídicas constantes dos presente autos, condicionando-se, ainda, ao protocolo do requerimento das medidas compensatórias junto ao órgão competente (IEF), na forma da Portaria IEF n.º 99/2013.

Fica determinado o pagamento dos emolumentos referente à vistoria/análise do processo, bem como da taxa florestal na forma do disposto no Decreto estadual 36.110/1994, também requisito para expedição do DAIA.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Ubá, 18 de agosto de 2014.

Marcus Vinícius Maciel Chehuen

MASP: 1.215.992-7

OAB-MG 93.555

Aprovo o parecer, data supra.

Wander José Torres de Azevedo

Diretor de Controle Processual

MASP: 1.152.595-3

OAB-MG 76.876

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCUS VINICIUS MACIEL CHEHUEN - OAB/MG 93555 _____

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 10 de dezembro de 2014